

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**

JUSTIFICATIVA DA INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA **HUGO & GUILHERME** PARA APRESENTAÇÃO NO DIA **26/07/2025**, INCLUÍDO NA PROGRAMAÇÃO DO VERANEIO 2025, NA PRAIA DO BOTO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE BARREIRA DOS CAMPOS, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Essa inexigibilidade de licitação tem como fundamento o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, ocasião em que é inviável a competição de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica ou pelo público, como é o caso em testilha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o veraneio é um evento de significativa importância para a cidade de Santana do Araguaia e região, pois se tornou um programa de governo que há mais de 32 anos acontece no município. É no período do mês de julho, quando as praias do Rio Araguaia estão bem visíveis que o “VERANEIO” acontece. Nesta época, por causa das programações organizadas pela Municipalidade, a cidade recebe cerca de setenta e cinco mil pessoas (75 mil pessoas) por temporada, o que aumenta significativamente a economia interna da cidade, em aproximadamente dezanove por cento (19%).

Diante disso, estão sendo escolhidos diversos artistas consagrados pela população e pela mídia para se apresentarem nos palcos do Veraneio da Praia do Boto, conforme agenda dos mesmos, bem como, pela capacidade financeira do Município em arcar com os pagamentos.

A realização do Veraneio 2025 na Praia do Boto é um evento tradicional do município, promovendo cultura, turismo e lazer para a população local e visitantes. A contratação do show da dupla HUGO & GUILHERME se justifica por: Notoriedade do artista, sendo um dos principais representantes do piseiro e forró nacional, atração turística e cultural, contribuindo para a

movimentação econômica do município com fomento ao turismo e economia local, gerando oportunidades para comerciantes, ambulantes e setor de serviços.

A contratação atende ao interesse público e está alinhada com os princípios da administração pública, em especial a economicidade, eficiência e interesse coletivo.

Há oito anos juntos, Hugo & Guilherme já circulam entre os grandes nomes da música sertaneja, tiveram a música mais ouvida do ano "Mal Feito" - feat com Marília Mendonça e o álbum "Próximo Passo" foi o quarto mais ouvido na principal plataforma de streaming no Brasil em 2022. A dupla comemora o melhor momento da carreira. São 8,9 milhões de ouvintes mensais no Spotify, mais de 835 milhões de streams na mesma plataforma e mais de 3,1 bilhões de visualizações no Youtube. Atrações principais, com agenda lotada, presença confirmada nos principais eventos do gênero.

"Coração na Cama" é uma das grandes responsáveis pelo engajamento com o público e os números expressivos. Além disso, pôde apresentar aos fãs recém chegados o rico repertório construído em seis DVD's gravados. A série "No Pelo" - Acústico, Em Campo Grande e Volume 3 - traz a sonoridade que a dupla mais acredita; acústica e na raça, tendo o diferencial da voz sempre evidenciado.

Celebrados por grandes parceiros da música, já gravaram com Henrique & Juliano e Marília Mendonça, que protagonizaram um verdadeiro encontro de amigos num medley gravado em Campo Grande, Maiara & Maraisa também já dividiram palco com Hugo & Guilherme no primeiro trabalho deles.

A dupla também teve a ideia de regravar sucessos dos anos 90 a 2000, com um nova roupagem, mas acústica seguindo o sucesso das "cantorias" em bares. Estas gravações somadas às faixas que ao longo dos anos ganharam destaque como "Teste da Mãozinha", "Namorada Reserva", "Toda Ida Pede Volta", ganharam o público com o grande trunfo de "Coração na Cama", lançada durante a pandemia e que vem mudando a vida destes goianos.

Hugo, mais experiente na música, fez parte de três outros projetos. Hugo, batizado como Spartaco, nome com o qual se lançou ao lado de Thiago, substituiu Hugo Pena na dupla Hugo & Gabriel e já se lançou solo. Guilherme faz sua estreia profissionalmente, até então era um segundeiro escondido que cantava por brincadeira nas rodas de viola.

Reconhecidos por repertório excelente desde o começo. O projeto "No Pelo 3" é um dos principais trabalhos da dupla, que deu vida a "Pingo de dó" e "Coração na cama". "Estamos muito orgulhosos desse trabalho e muito agradecidos por tudo o que ele nos proporcionou. Mesmo nesse ano difícil, de pandemia, muita gente conheceu e passou a curtir ainda mais o nosso trabalho através das músicas do 'No Pelo 3', diz Hugo.

Em 2022, a carreira passou para outro passo com "Mal Feito", que teve lançamento explosivo! Logo na estreia entrou para o top 4 das 50 mais ouvidas do País, dois dias depois subiu ao 2º lugar na principal plataforma de áudio. Além disso, foi o 2º maior lançamento global entre 14 e 16 de janeiro no Spotify, ultrapassando Avril Lavigne, Muse, Chris Brown e outros artistas internacionais. Já soma mais de 310 milhões de plays, esteve 5 dias como #1 em alta no YouTube, e hoje alcança 291 milhões de views no Youtube.

O ano de 2022 entrou para a história da dupla, os consagrando como uma das maiores do segmento sertanejo. No mesmo ano, o álbum "Próximo Passo" alcançou grandes feitos com as 8 faixas de sucesso: "Felicidade Dela", "Meu Número", "Alguém Me Chama Pra Beber", "Vestido no Chão", "Mal Feito", "Oi Deus", "Da Moral Pros Pobre" e "Cheiro de balada". Além das músicas no TOP 50 da principal plataforma de áudio, o projeto se tornou o 3º álbum mais ouvido do mundo no Spotify, apenas Anitta e Swedish House Mafia foram capazes de segurar o sucesso da dupla goiânia. Somente a canção "Cheiro de balada" alcançou, em menos de 5 dias, 6,2 milhões de visualizações no Youtube.

A dupla aproveitou a boa fase, realizando shows por todo o Brasil, e iniciaram 2023 gravando o 5º DVD da carreira, na cidade de Cuiabá, com ingressos completamente esgotados: "Original".

Hugo & Guilherme iniciou os lançamentos deste projeto em março com a faixa "Metade de Mim", que rapidamente alcançou o Top30 do Spotify. A segunda música "Mágica" alcançou as principais playlists de streaming ainda mais rápido, em apenas dez dias após o lançamento acumulou mais de 7,5 milhões de visualizações somente no Youtube Oficial da dupla. O projeto 100% disponível em todas as plataformas digitais, conta com 3 músicas no TOP 200 do Spotify, mais de 350 milhões de streams na mesma plataforma de áudio e 200 milhões de views no Youtube.

O próximo passo de Hugo & Guilherme chegou no primeiro trimestre de janeiro. A dupla apresentou o álbum de faixas inéditas do DVD "062" para convidados em Goiânia. Desta vez, resgataram características de trabalhos que os apresentaram ao mercado musical, como o No Pelo, com uma roupagem moderna e atual. "Eu tô ligando 62 e o 62 não chama", o refrão de "Morena em Goiânia", único feat do EP com as sertanejas Maiara & Maraisa, tomou conta de inúmeros perfis que acompanharam a gravação pelas redes sociais e já está completo e disponível em todas as plataformas digitais.

Diante do que fora elucidado fica evidente a importância de uma contratação precisa para o evento Veraneio 2025, com a contratação de show da dupla sertaneja de renome nacional e consagrada pela mídia.

O evento "Veraneio 2025 – Praia do Boto" faz parte do calendário cultural, tradicional local e também regional, promovendo o desenvolvimento econômico regional, o qual contribui significativamente para a economia local, impulsionando o comércio e o setor de serviços,

gerando empregos temporários e aquecendo as atividades econômicas, tais como: a rede hoteleira, os supermercados, lojas e ambulantes em geral.

Além do mais, os turistas que visitam o nosso veraneio na praia do Boto, também representam uma fonte de receita importante, estimulando o turismo regional.

Em resumo, o Veraneio é um evento multifacetado que promove a coesão social, impulsiona a economia e preserva as tradições, consolidando-se como um pilar essencial para o desenvolvimento e a identidade local.

Diante do Exposto, conforme disposto na Lei de Licitações, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, como é o caso do Veraneio 2025, a ser realizado na Praia do Boto, distrito de Santana do Araguaia- PA, aliado às condições e requisitos imperativos descritos no artigo 72, II, que são: inviabilidade de competição (por se tratar de artista de renome e consagrado pela opinião pública).

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.**, CNPJ Nº **32.931.368/0001-60**, para show com a dupla sertaneja **HUGO & GUILHERME**, com apresentação na data de **26/07/2025**, com duração de **1h e 30min**.

A dupla sertaneja possui reconhecimento nacional, sendo amplamente reconhecida pelo público-alvo do evento e pela crítica especializada, fato que torna a sua contratação inviável a competição.

Do mesmo modo, a empresa possui ampla experiência na realização de shows artísticos de grande porte, comprovada por sua trajetória profissional e por eventos anteriores bem sucedidos, inclusive em outros municípios. Sua credibilidade no meio artístico e sua capacidade técnica garantem a qualidade do êxito do espetáculo, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.

Por fim, a contratação desse artista vai possibilitar o aumento do número de pessoas utilizando a rede hoteleira, os supermercados, lojas e ambulantes em geral.

A atração de diversas pessoas da região para a programação veraneio 2025, não apenas da nossa localidade, mas também de municípios vizinhos, sublinha a relevância deste evento como um farol cultural e de entretenimento.

Assim sendo, reconhece-se como um desafio a ser superado, sob a ótica do interesse público, a necessidade de proporcionar novas experiências em diversos hits musicais que supere as expectativas do público em geral. Sublinha-se, portanto, a importância das contratações destes serviços para consolidar este evento de veraneio que não apenas atenda, mas, supere as expectativas do nosso público diversificado.

A da escolha do fornecedor foi pautada em princípios da Nova Lei de Licitações, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência.

Todas as etapas do processo de seleção foram conduzidas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente e por equipe nomeada por meio de Decreto, individualizando cada função do processo, identificando a segregação de funções.

Quando à comprovação da condição de exclusividade, a que se refere parágrafo primeiro do art. 74 da NLLC, o §2º da Lei 14.133/21 prevê que:

Art. 74[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O documento que comprova a exclusividade do artista, se faz pelo Contrato Empresarial e por meio da Carta de Exclusividade, acostados aos autos.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor para a contratação do show artístico atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II e § 1º, bem como aos interesses públicos de promover eventos culturais de qualidade e prestígio para a comunidade local, fomentando o comércio local, a rede hoteleira, a gastronomia e a cidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em face da aplicação do princípio da segregação de funções previstas pela Lei 14.133/21, no seu artigo 5º, e tendo em vista a previsão de Portaria nº. 1311/2024, em que subdivide as funções do procedimento na fase interna, ou seja, antes de chegar ao Agente de Contratação. A pesquisa de preço foi devidamente justificada no ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual colaciono *ipsis literis*, senão vejamos:

“(....) ETP:

A pesquisa de mercado, realizada nos moldes do § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/21, e da IN 73/21, na forma da sua hierarquia,

demonstrou que a pesquisa de mercado realizada, se fez por intermédio de outras notas fiscais emitidas por contratantes semelhantes, com a mesma expertise, também possuem valores da prestação dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, senão vejamos:

ITEM	NOTA FISCAL N°	MUNICÍPIO	VALOR
1	817 – 27/09/2024	TSPF PRODUÇÕES LTDA - GO	R\$ 1.000.000,00
2	842 – 27/12/2024	BELVEDERE BEACH CLUB LTDA - SC	R\$ 704.000,00
3	844 – 26/05/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO	R\$ 654.000,00

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR TOTAL
1	1	SRV	SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA HUGO & GUILHERME	Contratação de Show Artístico da dupla sertaneja de renome nacional HUGO & GUILHERME , show no dia 26/07/2025 , e duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos) no Evento Veraneio 2025 , na praia do Boto com início do show às 23h59min.	R\$ 620.000,00

Assim, a justificativa do valor encontra-se explanada no Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos, cuja parte supra mencionada está colacionada em linhas acima, para fins de justificativa do preço cobrado pelo artista e que irá ser pago pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida com a empresa **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.**, CNPJ N° 32.931.368/0001-60, para show com a dupla sertaneja **HUGO & GUILHERME**, com apresentação na data de **26/07/2025**, com duração de **1h e 30min**, no valor proposto de R\$620.000,00 (e vinte mil reais), conforme proposta e documentos acostados aos autos atende a fundamentação descrita no **artigo 74, inciso II e § 1º da Lei nº**

14.133/21, e suas atualizações posteriores, por isso, entendemos que a licitação da modalidade inexigibilidade é viável e legal.

Santana do Araguaia-PA, 09/05/2025.

DARÇON GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Comissão de Contratação
Portaria nº 079/2025

ROSIMEIRE ABREU DE PAULA

Comissão de Contratação
Portaria nº 081/2025

EDSON SANTOS DA SILVA

Comissão de Contratação
Portaria nº 081/2025